



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO N.º 035/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA CENTRO DE DIAGNÓSTICO OFTALMOLÓGICO MONTICUCO S/C LTDA.

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, n.º 862 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, ou por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **CENTRO DE DIAGNÓSTICO OFTALMOLÓGICO MONTICUCO S/C LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Arlete Maria Lima da Silva, n.º 284, Centro, Naviraí/MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 34.515.073/0001-38 e Inscrição Estadual n.º Isento, doravante denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 613.XXX.XXX-72 e Cédula de Identidade RG n.º 828.XXX SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade e representa a CONTRATADA o Sr. Vitor Gilberto Essi Monticuco, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 731.XXX.XXX-87 e Cédula de Identidade RG n.º 000.XXX.861 – SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 325/2022**, gerado pelo **Pregão Eletrônico n.º 149/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTA E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS, CONSTANTE NO ITEM 18, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 421/2022.**

1.2. TERMO DE REFERENCIA: ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA:

Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

Os **SERVIÇOS** deverão ser executados conforme termo de referência, somente no local indicado na **ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e obrigatoriamente deve ser acompanhada da cópia da **Nota Fiscal**.

LOCAL E DATA

Indicação do local e data para execução dos **SERVIÇOS**:

Conforme ordem de fornecimento, devidamente assinada.

Entende-se por recebimento os **SERVIÇOS** realizados e aceitos pelo fiscal do contrato;

Os serviços devem obedecer às normas padrões do órgão regulador, e deverá ter de qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;

Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará em não aceitação do objeto/serviço e possibilidade de imediata rescisão do contrato. O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93 e Decreto 091/2005.

VITOR
GILBERTO ESSI
MONTICUCO:7
3105651187

Assinado de forma digital
por VITOR GILBERTO ESSI
MONTICUCO:7310565118
7
Dados: 2024.02.05
15:04:18 -04'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Os SERVIÇOS serão solicitados conforme termo de referência com garantia do licitante, em cumprimento as exigências contidas no Código de Defesa do Consumidor.
- Deverá atender integralmente o termo de referência, no que diz respeito a especificações.
- A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos SERVIÇOS prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive aquelas que se originarem da entrega do objeto;
- A contratada deverá no ato da entrega do objeto encaminhar Nota Fiscal;
- A contratada ficará obrigada a refazer as suas expensas os serviços que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
- Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do serviço obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Promover o pagamento de acordo com o contrato preestabelecido;
- Realizar a fiscalização do contrato decorrente da entrega;
- Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame, necessárias para a correta execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I –** Entregar com pontualidade o produto ofertado
- II –** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III –** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV –** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I –** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- II –** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III –** Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV –** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Gerência através de requisição de serviço devidamente assinada, devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição.

3.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

VITOR GILBERTO Assinado de forma digital
ESSI por VITOR GILBERTO ESSI
MONTICUCO:7310565118
105651187 7
Dados: 2024.02.05
15:04:42 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.

3.5 – Das Condições de Entrega: A licitante vencedora do certame deverá realizar as consultas especializadas em Oftalmologia, Cirurgias Oftalmológicas, Procedimentos Clínicos de aplicações de medicamentos já incluso a medicação (AVASTIN) e exames oftalmológicos nos pacientes do município de Naviraí, e caso a empresa ganhadora do certame não residir no Município de Naviraí a mesma deverá se responsabilizar pelos custos de deslocamento do paciente ou ter um ponto de atendimento no município de Naviraí e disponibilizar de equipamentos e aparelhos próprios.

3.6 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades do município. Todas as consultas, exames, procedimentos clínicos e cirurgias deverão ser autorizadas pela Central de Regulação de Vagas/Gerência de Saúde do Município. A prestação dos Serviços Médicos em Oftalmologia para atendimento dos pacientes será por meio de agendamentos de acordo com as necessidades da Gerência Municipal de Saúde e disponibilidade de agenda médica e a emissão das Autorizações emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

3.7 – A empresa registrada no Contrato deverá prestar somente os serviços que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

3.8 – O horário de atendimento para a realização dos procedimentos será de segunda a sexta-feira no período da manhã ou a combinar entre a contratada e a contratante. O atendimento de consultas oftalmológicas deverá ser realizado no Centro de Especialidades Médicas (CEM) os exames oftalmológicos os procedimentos e as cirurgias a central de regulação municipal deverá direcionar o paciente na sede da empresa contratada.

3.9 – Prestar todo atendimento, desde o agendamento do tratamento até a realização destes, bem como recolher a assinatura do paciente (ou responsável) todas as vezes que o mesmo comparecer ao estabelecimento a fim de realizar seu tratamento.

3.10 – Os exames devem ser entregues em no máximo 15 (quinze) dias úteis, sendo que estes deverão ser contados a partir da data da realização do exame.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 383.942,40 (trezentos e oitenta e três mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

REQUISIÇÃO Nº 096/2024

VITOR
GILBERTO ESSI
MONTICUCO: 187
73105651187
Assinado de forma digital por VITOR GILBERTO ESSI MONTICUCO:73105651187
Dados: 2024.02.05 15:05:05 -04'00"

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
2	29274	SERVIÇO DE CIRURGIA DE CATARATA (FACECTOMIA).	SERVIÇO	SRV	240,00	1.543,2000	370.368,00
18	40116	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA.	SERVIÇO	SRV	280,00	48,4800	13.574,40
VALOR TOTAL R\$							383.942,40

4.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos equipamentos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Serviço original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

4.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão de Débitos Gerais, ou em caso de certidões emitidas em separado deverá apresentar Certidão de débitos mobiliários, todas com efeito Negativo, ou Positivo com efeito de Negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante/participante;

4.7.3 Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 – Em caso de redução nos preços dos serviços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de **180 dias** contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

VITOR GILBERTO
ESSI
MONTICUCO:73105
651187

Assinado de forma digital
por VITOR GILBERTO ESSI
MONTICUCO:73105651187
Dados: 2024.02.05 15:05:32
-04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00.10.302 0504 2.019 3.3.90.39.50.00.00 (R 4830).**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

VITOR
GILBERTO ESSI
MONTICUCO:7
3105651187

Assinado de forma digital
por VITOR GILBERTO ESSI
MONTICUCO:7310565118
7
Dados: 2024.02.05
15:05:51 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TERMO DE REFERÊNCIA – SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS DE ACEITABILIDADE.

11.1 – Das Condições de Entrega: A licitante vencedora do certame deverá realizar as consultas especializadas em Oftalmologia nas especialidades de Oftalmologia Geral, Catarata, Retina e Glaucoma, Cirurgias Oftalmológicas, Procedimentos Clínicos Ambulatoriais e Procedimentos Clínicos de aplicações de medicamentos já incluso a medicação (Antiangiogênico) e exames oftalmológicos nos pacientes do município de Naviraí, e caso a empresa ganhadora do certame **não** residir no Município de Naviraí a mesma deverá se responsabilizar pelos custos de deslocamento do paciente ou ter um ponto de atendimento no município de Naviraí que disponibilize de profissional sempre que solicitado pela Gerência de Saúde setor de Regulação e disponibilizar de equipamentos e aparelhos próprios.

11.1.1 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades do município. Todas as consultas, exames, procedimentos clínicos e cirurgias deverão ser autorizadas pela Central de Regulação de Vagas/Gerência de Saúde do Município. A prestação dos Serviços Médicos em Oftalmologia para atendimento dos pacientes será por meio de agendamentos de acordo com as necessidades da Gerência Municipal de Saúde e disponibilidade de agenda médica e a emissão das Autorizações emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

11.1.2 – A empresa registrada no Contrato deverá prestar somente os serviços que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

11.1.3 – O horário de atendimento para a realização dos procedimentos será de segunda a sexta-feira no período da manhã ou a combinar entre a contratada e a contratante. Os exames oftalmológicos os procedimentos e as cirurgias a central de regulação municipal deverá direcionar o paciente na sede da empresa contratada.

11.1.4 – Prestar todo atendimento, desde o agendamento do tratamento até a realização destes, bem como recolher a assinatura do paciente (ou responsável) todas as vezes que o mesmo comparecer ao estabelecimento a fim de realizar seu tratamento.

11.1.5 – Os exames devem ser entregues em no máximo 15 (quinze) dias úteis, sendo que estes deverão ser contados a partir da data da realização do exame.

11.1.6 – Dos Requisitos de Aceitabilidade: Os serviços deverão atender rigorosamente as descrições apresentadas no Termo de Referência. A licitante vencedora ficará obrigada a refazer com suas expensas os serviços que vierem a ser recusados sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aqueles que apresentarem defeitos ou forem executados em desacordo com o apresentado na proposta.

11.2 – RECEBIMENTO FORMA DE PAGAMENTO.

11.2.1 – Do Recebimento: No ato do recebimento os SERVIÇOS deverão ser condizentes com o especificado no Termo de Referência, sendo possível o encaminhamento da NF para o Setor do Núcleo de Compras da Gerência solicitante, para posterior encaminhamento para o setor financeiro providenciar a liquidação e pagamento da NF.

11.2.2 – Da Forma de Pagamento: O pagamento conforme instrumento convocatório será de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e relatório do fiscal do contrato, informando que os serviços foram prestados a contendo da administração pública ou com o devido aceite.

VITOR GILBERTO Assinado de forma digital
ESSI por VITOR GILBERTO ESSI
MONTICUCO:7310565118
MONTICUCO:73 7
105651187 Dados: 2024.02.05
15:06:14 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

11.3 – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:

11.3.1 – A Quantidade: A disponibilidade financeira está prevista por meio de recursos do Fundo Municipal de Saúde.

11.4 – Os SERVIÇOS deverão ser entregues, no Local indicado conforme ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, e obrigatoriamente acompanhado da cópia da Nota de Empenho, Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

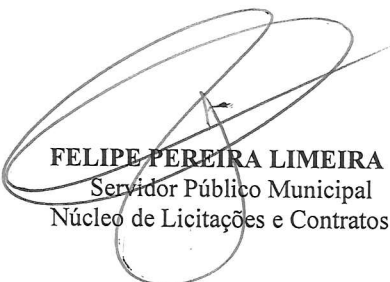
Naviraí – MS, 05 / 02 /2024.


VITOR GILBERTO Assinado de forma digital
ESSI por VITOR GILBERTO ESSI
MONTICUCO:73 87 MONTICUCO:731056511
105651187 Dados: 2024.02.05
15:06:38 -04'00'

VITOR GILBERTO ESSI MONTICUCO
CPF: 731.XXX.XXX-87
CENTRO DE DIAGNÓSTICO OFTALMOLÓGICO
MONTICUCO S/C LTDA
CNPJ: 34.515.073/0001-38
Contratada


MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 123/2023
Contratante

Testemunhas


FELIPE PEREIRA LIMEIRA
Servidor Público Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos


CÁSSIA REGINA CALCIOLARI TONELLI
Servidora Pública Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTES INSTRUMENTOS, OS SERVIDORES LUCIANE LAUTERIO DEBARBA – MATRÍCULA: 6265-0 ;

ROSECLER BEZERRA DOS SANTOS – MATRÍCULA: 2311-6

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/02/2024 .

Matéria enviada por MAYARA DIAS FERNANDES DA SILVA

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2024

CONTRATO: 035/2024 – **PROCESSO:** 325/2022 – **PREGÃO ELETRÔNICO :** 149/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: MONTICUCO & CIA S/C LTDA

CNPJ: 34.515.073/0001-38

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTA E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 518/2022 E 519/2022.

P RAZO DE VIGÊNCIA : 05 / 02 / 24 a 02 / 08 / 24

VALOR TOTAL : R\$ 383.942,40 (trézentos e oitenta e três mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00 10.302 0504 2.019 3.3.90.39.50.00.00 (R 4830) .

ASSINAM: Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo , Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023 (pela contratante) e Vitor Gilberto Essi Monticucco (pela contratada) .

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO: Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Erica Tathiane Correia Júlio , matrícula nº 87149-2 e Suellen Corim Matos , matrícula nº 74870-2. Fiscal e Suplente de Fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 / 02 / 24 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

EXTRATO DE EMPENHO Nº 1480/2024

PROCESSO Nº 203 /2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77 /2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 079 /2023 . FAVORECIDO: **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO D O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **1.245,00** – DOTAÇÃO: 10.01.101220511.2.001.3390.32.00.00 – MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTES INSTRUMENTOS, OS SERVIDORES LUCIANE LAUTERIO DEBARBA – MATRÍCULA: 6265-0 ;

ROSECLER BEZERRA DOS SANTOS – MATRÍCULA: 2311-6

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/02/2024 .

Matéria enviada por MAYARA DIAS FERNANDES DA SILVA

GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 05/2024

Partes: O Município de Naviraí-MS , como Empregador; e **L iciani da Silva Santos** , como Empregado (a), através do Processo Seletivo Simplificado n.º 00 8 /2023 da Gerência de Saúde .

Fundamento Legal: Lei Municipal n.º 934/99, Lei Complementar Federal n.º 173/2020 e Decreto Municipal n.º 68 /2020 e aprovação no processo Seletivo Simplificado 00 8 /2023 da Gerência de Saúde e demais normas legais.

Objeto: Fica o empregado contratado para prestar serviços ao empregador, na função de Motorista (08 Horas) com lotação na **Gerência de Serviços Públicos** . _

Vigência : P or um período de 12 (doze) meses a partir de 08 /03 /2024 à 08 /03 /2025 , iniciando após a assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado, se necessário, através de Termo Aditivo.

Da Remuneração e Direitos Assegurados: O empregado receberá mensalmente a título de remuneração, o valor estabelecido conforme tabelas específicas contidas no Plano de Cargos e Salários, e demais adicionais e direitos constantes na Lei Complementar 042/03 (Estatuto do Servidor).

Da Previdência: O empregado será inscrito obrigatoriamente no Instituto Nacional de Seguridade Social conforme Tabela Progressiva do mesmo, calculados sobre os vencimentos mensais até o término do contrato.

Da Rescisão: Opera-se a rescisão do presente contrato pelo decurso do prazo constante na Cláusula Terceira, ou por vontade de uma das partes.